



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade, com  
proventos proporcionais. Legalidade. Registro  
ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01874/13**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-10.205/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **BENEDITA ROQUE PEREIRA**
  - 3.3. Cargo: **Agente de Atividades Administrativa.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **71 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.**
  - 3.6. Matrícula: **90.196-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2202 de 19/09/2011 (fls. 31).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de setembro de 2011 (fls. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 42/44), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2202 de 19/09/2011.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora BENEDITA ROQUE PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2202 de 19/09/2011 (fls. 31).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora BENEDITA ROQUE PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2202 de 19/09/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 3 de Setembro de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO